



Autor: P. Executivo
D.Of. 16/12/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 883, de 13 de dezembro de 1 968.

Dá nova redação ao artigo 44, da
Lei nº 2 858, de 9 de outubro
de 1 968 e acrescenta um pará
grafo neste mesmo artigo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 44 da Lei nº 2 858 ,
de 9 de outubro de 1 968, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 - Fica aberto um crédito espe
cial de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), a fim
de atender às despesas de instalação dos órgãos a que se refe
re esta lei.

Parágrafo Único - A despesa decorrente da
abertura do presente crédito, será coberta mediante anulação
em igual importância das seguintes dotações:

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
4.10.03.07.05 - Departamento de Turismo		
3.1.2.0 - Material de Consumo		
02.00 - Artigo de Expediente	NCr\$	500,00
01 - Artigo de Desenho	"	500,00
04 - Combustíveis e Lubri ficantes	"	1.000,00
11.00 - Filmes e Chapas	"	1.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
03 - Serviços de Impressão e Encadernação	"	10.000,00
06 - Viagem, Alimentação e Hospedagem	"	5.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos		
05 - Despesas Miudas de Pronto Pagamento	"	1.000,00

10 - Serviços Educativos e Culturais	NCR\$ 2.000,00
19.00 - Assinatura ou aquisição de Órgãos Oficiais, Periódicos e Recortes	" 500,00
01 - Divulgação de Atos e Documentos Oficiais	" 100,00
21 - Filiações e Organismos ou Entidades de Intercâmbio, Técnico, Científico ou Cultural	" 300,00
22 - Reembolso pelas Despesas com Transportes de Funcionários	" 1.000,00
4.1.1.0 - Obras Públicas	
29 - Obras de atração e atendimento a turistas	" 15.000,00
4.1.3.0 - Serviços e Encargos	
06 - Serviços Técnicos Adjudicados	" 3.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente	
05 - Bandeiras, Flâmulas, Insignias e outros Símbolos	" 400,00
09 - Máquinas para Escritórios, Peças e Acessórios	" 1.000,00
10 - Máquinas Cinematográficas de Projeção, Fotográficas, Peças e Acessórios	" 2.000,00
2.10.04.02.08 - Departamento Técnico	
3.1.2.0 - Material de Consumo	
02.02 - Artigos de Encadernação e Impressão	" 500,00
03 - Impressos em Geral	" 600,00
04 - Combustíveis e Lubrificantes	" 2.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
01 - Transportes, Comunicações e Armazenagem	" 1.000,00
02 - Serviços de Natureza Especial Adjudicados a Terceiros	" 2.000,00

03 - Serviço de Impressão e Encade <u>ra</u> ção	NCR\$ 1.000,00
08 - Reparos, Adaptações, Recupe <u>ra</u> ções e Conservação de Material Permanente	" 500,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos	
05 - Despesas Miudas de Pronto Paga <u>me</u> nto	" 500,00
19.00 - Assinatura ou aquisição de <u>ó</u> rgãos oficiais, periódicos e recortes	" 500,00
4.1.4.0 - Material Permanente	
01 - Aparelhos Eletro-Domésticos, Pe <u>ças</u> e Acessórios	" 100,00
06 - Discotecas, Filmotecas e Biblio <u>te</u> cas	" 1.000,00
09 - Máquinas para Escritório, Pe <u>ças</u> e Acessórios	" 3.000,00
12.01 - Mobiliário para Escritório, Bi <u>bli</u> otecas e Museu	" 3.000,00
T O T A L	NCR\$ 60.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

Registrada à fls
199 e 200 do
Livro competente.
Em 16-4-69
MShins
Of. Seg. P. 19.

